



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	17
PAUTAS	17
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
SEGUNDA CÂMARA	17
PAUTAS	17
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	20
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

22ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 23ª SESSÃO VIRTUAL DE 08 DE JULHO DE 2021, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 004771/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Atestado Médico

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de licença para tratamento de saúde

INTERESSADO(S): Júlio Assis Corrêa Pinheiro

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.2

2. NÚM. PROCESSO: 003117/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Jorge Eduardo da Costa Mello

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 003598/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 003670/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Maria Soraya Brito do Nascimento

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5. NÚM. PROCESSO: 001990/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da indenização, por exoneração

INTERESSADO(S): Maria Jaguaracy de Holanda Lírio

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

6. NÚM. PROCESSO: 002167/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da indenização, por exoneração

INTERESSADO(S): Simão Souza da Silva

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



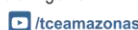
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.3

7. NÚM. PROCESSO: 007146/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Vantagem Pessoal

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação da incorporação da vantagem

INTERESSADO(S): Maria Goretti Vieira Trindade

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

8. NÚM. PROCESSO: 013256/2019

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Vantagem Pessoal

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação da incorporação da vantagem

INTERESSADO(S): Maria do Sameiro Alves Ribeiro

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

9. NÚM. PROCESSO: 000956/2021

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

INTERESSADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A

NATUREZA: ADM – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ CONVÊNIO (INCLUSIVE ADITIVOS)

OBJETO: Formalização de convênio entre o Tribunal de Contas e o Banco Bradesco

Financiamentos S/A, para fins de concessão de empréstimos consignados aos servidores do TCE/AM

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Em Manaus, 06 de Julho de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 11.914/2014 (Apenso: 10.720/2013) - Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Tonantins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2013, de 27 de setembro de 2013. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva – OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 594/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** à Secretaria do Pleno que dê ciência da decisão aos interessados, devendo, após, os autos serem remetidos para o arquivo. **9.2. Arquivar** o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto. *Vencido o voto do Relator, que votou por julgar ilegal o Processo Seletivo, negar registro das contratações, aplicação de multa, determinações e recomendações.*

PROCESSO Nº 10.720/2013 (Apenso: 11.914/2014) - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Tonantins, com vistas à imediata suspensão do processo seletivo simplificado de contratação temporária para preenchimento de vagas (motorista terrestre e fluvial), regulado pelo Edital nº 001/2013.

ACÓRDÃO Nº 595/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.5

vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** à Secretaria do Pleno que dê ciência da decisão aos interessados, devendo, após, os autos serem remetidos para o arquivo; **9.2. Arquivar** o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto. *Vencido o voto do Relator, que votou pelo conhecimento e procedência da Representação.*

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 13.857/2018 - Representação nº 63/2018-MPC interposta pela Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade - MPC, em face da Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA, em razão de apurar eventual conduta negligente de agentes públicos estaduais, assim como danos e riscos, em virtude de inúmeras obras inacabadas e paralisadas no Amazonas, sob responsabilidade da SEINFRA.

ACÓRDÃO Nº 583/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/1996; **9.2. Julgar Procedente** a Representação oposta contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, face a constatação de 426 (quatro centos e vinte e seis) Obras Públicas no Estado do Amazonas inacabadas e/ou paralisadas no período de 2009 a 14/03/2021, alcançando o montante de contratos no valor de R\$ 1.321.785.482,22 (Um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos); **9.3. Oficiar** a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA determinando-lhe o cumprimento das diretrizes traçadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), elaboradas em parceria com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). As diretrizes constam no documento "Sugestões para o Plano de Ação do Destrava – Programa Integrado para a Retomada de Obras" anexo ao Ofício nº 100/2020; **9.4. Determinar** a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA a elaboração de plano de ação visando a produção de lista com obras com viabilidade de retomada efetiva, bem como as que não apresentem mais a função social para a qual foram inicialmente projetadas, para que se crie alternativas legais, eficientes e em consonância aos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos para o melhor proveito daquilo que já foi despendido; **9.5. Oficiar** a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM: **9.5.1.** Informando-lhe sobre a possibilidade de adesão do TCE/AM ao DESTRAVA - Programa Integrado para Retomada de Obras, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Tribunal de Contas da União (TCU), Associação dos





Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.6

Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Ministério da Infraestrutura, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Advocacia- Geral da União (AGU) e Controladoria Geral da União (CGU); **9.5.2.** Sobre a possibilidade de criação de sistema informatizado de obras suspensas e paralisadas ou um painel de obras paralisadas, conforme as diretrizes postas pelo Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas ou Paralisadas; **9.5.3.** Sobre a possibilidade de criação de comissão para viabilizar o estudo para implementação de medidas, sugestões e encaminhamentos para a retomada das obras públicas paralisadas no estado do Amazonas, fomentando o plano de ação citado no item 25 do Relatório/Voto. **9.6. Determinar** a SECEX a elaboração de minuta de TAG -Termo de Ajustamento de Gestão, entre o TCE/AM e a SEINFRA para viabilizar a criação do plano de ação visando a produção de lista com obras com viabilidade de retomada efetiva, bem como as que não apresentem mais a função social para a qual foram inicialmente projetadas, para que se crie alternativas legais, eficientes e em consonância aos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos para o melhor proveito daquilo que já foi despendido; **9.7. Notificar** o Sr. Oswaldo Said Júnior e demais interessados para que tomem ciência do julgado e para que, querendo, apresentem o devido recurso, com cópia dos autos.

PROCESSO Nº 12.252/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Borba, de responsabilidade do Sr. Edilson Fonseca Batista, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 584/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Edilson Fonseca Batista, Vereador-Presidente, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Edilson Fonseca Batista** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) com fundamento no art. 54, VII da Lei Orgânica nº 2423/1996 (anteriormente no art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica nº 2423/1996) c/c art. 308, VII da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão das impropriedades constantes nos itens 18.4 e 18.5 do Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, , na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme





Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.7

estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edilson Fonseca Batista no valor de R\$ 5.120,40** (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 308, I, "a" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão do atraso na remessa dos balancetes mensais nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2019 (R\$ 1.706,80 x 3), e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Edilson Fonseca Batista no valor de R\$ 1.706,80** (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 308, I, "c" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão do atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao segundo semestre de 2019, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Recomendar** à Câmara Municipal de Borba que: **10.5.1.** Insira nos contratos administrativos a obrigação de manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório, em atendimento ao art. 55, XIII da Lei 8.666/1993 ou 92, XVI da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); **10.5.2.** Insira nos contratos administrativos cláusula contratual de acréscimos e decréscimos, em referência ao valor do objeto, de acordo com os limites estabelecidos; **10.5.3.** Observe com rigor o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **10.5.4.** Envide esforços para obtenção tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART





Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.8

referente às atividades de elaboração de projeto básico/termo de referência, quando da realização das mesmas; **10.5.5.** Envide esforços para obtenção tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente às atividades de fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia, quando da realização das mesmas; **10.5.6.** Promova a qualificação dos servidores quanto a fiscalização contratual. **10.6. Dar ciência** ao Sr. Edilson Fonseca Batista, por meio de sua Advogada, Dra. Renata Andréa Cabral Pestana Vieira, OAB/AM 3.149 acerca do teor do Acórdão e do Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 10.232/2021 (Apenso: 11.328/2018) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira, em face do Acórdão nº 1703/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.328/2018. **Advogados:** Yuri Dantas Barroso – OAB/AM 4.237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes – OAB/AM 4.976, Alexandre Pena de Carvalho – OAB/AM 4.208, Paulo Bernardo Lindoso e Lima – OAB/AM 11.333, Simone Rosado Maia Mendes – OAB/AM A-666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro – OAB/AM 8.888 e Carlos Edgar Tavares de Oliveira – OAB/AM 5.910.

ACÓRDÃO Nº 585/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário oposto pelo Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira, face a tempestividade da interposição, conforme art. 102, II, “d” c/c art. 151, parágrafo único da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e art. 183, do CPC e enquadramento legal; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário oposto pelo Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira reformando a Decisão nº 1055/2018 TCE–Segunda Câmara para: **8.2.1.** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, PC-DEL-III, Matrícula 1717308-A, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, conforme Súmula nº 27 TCE/AM; **8.2.2.** Determinar seu registro. **8.3. Notificar** o Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório; **8.4. Oficiar** o AMAZONPREV para que tome ciência, pois afeta ao processo de aposentadoria do Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 15.198/2020 - Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Sra. Lidiane de Almeida Alves, em face da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, sob a responsabilidade do seu Comandante Geral, Cel. Ayrtton Ferreira do Norte, em razão de possível burla aos princípios da Legalidade e da Eficiência na Política Previdenciária do referido Órgão. **Advogados:** Nieli Nascimento Araújo Fernandes –OAB/AM 1089-A, Jammes Bezerra de Oliveira – OAB/AM 10038, Otávio Araújo Neto – OAB/AM 10189 e Johan da Costa Araujo – OAB/AM 12234.

ACÓRDÃO Nº 586/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo





Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.9

art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Sra. Lidiane de Almeida Alves, em face da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, sob a responsabilidade do seu Comandante Geral, Cel. Ayrton Ferreira do Norte, com o objetivo de apurar possível burla aos princípios da legalidade e da eficiência na política previdenciária do referido órgão, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente, no mérito**, a presente Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Sra. Lidiane de Almeida Alves, em face da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, sob a responsabilidade do seu Comandante Geral, Cel. Ayrton Ferreira do Norte, por não ter sido demonstrada a burla aos princípios da legalidade e da eficiência na política previdenciária do referido órgão, conforme fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Dar ciência** do Relatório/Voto, bem como da decisão, à representante, Sra. Lidiane de Almeida Alves; ao representado, Comandante-Geral da PMAM, Cel. Ayrton Ferreira do Norte; e terceiros interessados, AMAZONPREV e Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amazonas; **9.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.706/2020 (Apenso: 15.405/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro, em face do Acórdão nº 311/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.405/2019.

ACÓRDÃO Nº 587/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro em face do Acórdão nº 311/2020–TCE–Primeira Câmara (fls. 84/85) expedido no processo nº 15405/2019, em apenso, que julgou pela ilegalidade e negativa de registro do ato de aposentadoria, considerando que restou demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM nº 4/2002; **8.2. Dar Provimento Parcial, no mérito**, ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro, a fim de reformar o Acórdão nº 311/2020–TCE–Primeira Câmara (fls. 84/85) expedido no processo nº. 15405/2019, em apenso, nos seguintes termos: **8.2.1. Julgar legal** o pedido de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro, no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência A, matrícula nº 115.125 - 8B, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, conforme o Decreto datado de 02/07/2019, publicado no D.O.E. na mesma data; **8.2.2. Determinar, após o julgamento**, a notificação do Chefe do Poder Executivo, por meio do Órgão Previdenciário, a fim de que retifique a Guia Financeira e o ato aposentatório, incluindo, em seus proventos, a Gratificação de Produtividade; Gratificação de Tempo Integral e Gratificação de Vantagem Pessoal EMATER, bem como ajustar o ATS, de modo a fazê-lo incidir sobre o vencimento fixado pela Lei nº 3300/2008; **8.2.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do item anterior. **8.3. Notificar** a Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro para que tome ciência da decisão; **8.4. Arquivar** os autos depois de expirados os prazos legais, devolvendo-se





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.10

ao Relator do processo de aposentadoria para as providências cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 16.063/2020 (Apensos: 13.490/2017 e 10.425/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rosilene Silva da Conceição, em face do Acórdão nº 590/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.425/2020.

ACÓRDÃO Nº 588/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rosilene Silva da Conceição, por atender aos requisitos regimentais previstos nos arts. 145, 151 e 153 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM - RI/TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rosilene Silva da Conceição, por restar clara a inconstitucionalidade da tríplice acumulação de cargos, nos termos do art. 37, XVI c/c § 10º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988; **8.3. Determinar** à Sepleno que officie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.115/2020 (Apenso: 16.114/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, em face do Acórdão nº 126/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.114/2020 (Processo Físico Originário nº 4645/2014). **Advogado:** Renata Queiroz Pinto Santanna - OAB/AM 11947.

ACÓRDÃO Nº 589/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, por preencher os requisitos da admissibilidade; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, responsável pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC à época, diante dos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto, de modo a alterar o Acórdão n. 126/2019–TCE–Segunda Câmara exarado no Processo nº 16.114/2020 (processo físico n. 4645/2014), no sentido de excluir o item 8.3 e 8.4, mantendo-se os demais itens do decism.

PROCESSO Nº 10.262/2021 (Apenso: 12.579/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel Almeida e Silva, em face do Acórdão nº 1271/2020-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12.579/2020. **Advogados:** Anne Lise Perin – OAB/AM 7447 e Érico de Oliveira Gonçalves – OAB/AM 5165.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.11

ACÓRDÃO Nº 596/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel Almeida e Silva, em face do Acórdão nº 1271/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12579/2020; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel Almeida e Silva, para que seja reformado o Acórdão nº 1271/2020-TCE-Segunda Câmara, no sentido de julgar legal seu ato aposentatório, no cargo de Assistente Técnico A, matrícula nº 428-6A, do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, determinando seu sequente registro; **8.3. Determinar** à Sepleno que officie o Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pelo conhecimento do Recurso, negativa de provimento e notificação ao Recorrente.*

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.702/2021 (Apenso: 10.584/2019) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Valci Amarildo Gondim Santos, em face do Acórdão nº 1935/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.584/2019.

ACÓRDÃO Nº 590/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão do Sr. Valci Amarildo Gondim Santos; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Revisão do Sr. Valci Amarildo Gondim Santos ante a ausência de documentos comprobatórios do recebimento da gratificação a ser incorporada à aposentadoria outrora julgada; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Valci Amarildo Gondim Santos; **8.4. Arquivar** o processo após total cumprimento da decisão.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 15.056/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Labmaster Serviços Laboratoriais, em face da Maternidade Ana Braga, em razão da suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 076/2019-CGL/AM, por possíveis irregularidades. **Advogados:** Silvia Maria da Silveira Loureiro - OAB/AM 3125 e Henrique França Silva –OAB/AM 7307.

ACÓRDÃO Nº 591/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com





Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.12

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda EPP, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Revogar** a Medida Cautelar concedida por meio da decisão monocrática de fls. 79/94, que determinou a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CGL/AM no exato status em que se encontrasse; **9.3. Arquivar** o processo, extinguindo o mesmo sem análise meritória em vista da perda do objeto, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015; **9.4. Dar ciência** da decisão aos responsáveis pela empresa Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda EPP e pela empresa J.A. Souto Loureiro S.A. – Laboratório Reunidos, na qualidade de Representante e de Terceiro Interessado da presente demanda, respectivamente, bem como aos patronos devidamente constituídos pelas mesmas.

PROCESSO Nº 16.106/2020 - Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 129/2007, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tapauá. **Advogados:** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276.

ACÓRDÃO Nº 592/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 129/2007, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tapauá nos termos do art. 22, III, da Lei nº 2423/96; **8.2. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 129/2007-Seduc, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tapauá, sob responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim e do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, respectivamente, cujo objeto era o “Repasse de Recursos Financeiros para atender despesas com serviços complementares de reforma da Escola Estadual Marizita e quadra poliesportiva”, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno – TCE/AM); **8.3. Aplicar Multa** nos moldes do art. 308, VI, da Resolução nº 02/04-TCE/AM, **à Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda.** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.13

previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** nos moldes do art. 308, VI, da Resolução nº 02/04-TCE/AM, ao **Sr. Gedeão Timóteo Amorim** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa** nos moldes do art. 308, VI, da Resolução nº 02/04-TCE/AM, ao **Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque**, ex-Prefeito Municipal de Tapauá, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Determinar** aos entes que compõem o presente convênio que obedeçam à risca o estipulado na Resolução nº 12/2012-TCE/AM, em especial o cronograma de desembolso; **8.7. Dar ciência** do desfecho destes autos aos interessados, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ao Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque e à empresa Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 12.781/2021 (Aposos: 12.780/2021, 12.782/2021 e 12.783/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Kamila Botelho do Amaral, em face do Acórdão nº



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.14

907/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.780/2021 (Processo Físico Originário nº 1.505/2015). **Advogados:** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 593/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto por Kamila Botelho do Amaral, através de seus advogados, em face do Acórdão nº 907/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1505/2015 (processo físico originário nº 1005/2018); **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Kamila Botelho do Amaral, com a consequente alteração do item 10.2.1 do decisum nº 907/2017-TCE-Tribunal Pleno no sentido de modificar o valor da multa para R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), nos termos do art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96, pois se quedaram incólumes os itens 28/29; 30/32; 35/36 e 37/38 do Relatório/Voto, para que a responsável recolha o valor, na esfera Estadual, no prazo de 30 dias, para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; mantendo os demais itens do decisum nº 907/2017-TCE-Tribunal Pleno inalterados; **8.3. Dar ciência** à Sra. Kamila Botelho do Amaral e aos seus advogados; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as diligências. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.15

ERRATA (RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021)

Em cumprimento do Despacho nº 30/2021, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, relator do Processo 5245/2013-SEI, nos termos dos §§ 4º, inc. I, e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno), procedi à devida correção do texto de minuta de Resolução anexa ao acórdão administrativo nº 28/2021-Administrativa-Tribunal Pleno e publico a errata do sobredito texto regulamentar, como parte da Resolução nº 02, de 09 de fevereiro de 2021, como segue:

I - ONDE SE LÊ:

Art. 5º. ...
(...)

VII-B - utilizar-se dos instrumentos de auditoria disponíveis e tecnicamente reconhecidos, em especial as inspeções no local dos fatos e eventos auditados ou a distância por meio digital;
(NR)

(...)

LEIA-SE:

Art. 5º. ...
(...)

VII-A - utilizar-se dos instrumentos de auditoria disponíveis e tecnicamente reconhecidos, em especial as inspeções no local dos fatos e eventos auditados ou a distância por meio digital;
(NR)

II - ONDE SE LÊ:

Art. 74. ...
(...)

§ 2º-B Manuais de procedimentos de auditorias e inspeções ou despachos padronizados do Relator poderão determinar a remessa do feito de um Órgão técnico a outro, na sequência adequada para o exame especializado, segundo o caso.

LEIA-SE:

Art. 74. ...
(...)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.16

§ 2º-A Manuais de procedimentos de auditorias e inspeções ou despachos padronizados do Relator poderão determinar a remessa do feito de um Órgão técnico a outro, na sequência adequada para o exame especializado, segundo o caso.

III - ONDE SE LÊ:

O Conselheiro Relator, entendendo urgente a verificação no local ou à distância por via digital, submeterá o processo ao Tribunal Pleno, incluindo-o na primeira pauta desimpedida para deliberação sobre a conveniência de uma inspeção extraordinária. (NR)

LEIA-SE:

Parágrafo único: O Conselheiro Relator, entendendo urgente a verificação no local ou à distância por via digital, submeterá o processo ao Tribunal Pleno, incluindo-o na primeira pauta desimpedida para deliberação sobre a conveniência de uma inspeção extraordinária. (NR)
(...)

IV - ONDE SE LÊ:

Art. 183 ...

I - ...

III - serão indicados:

(...)

LEIA-SE:

Art. 183

...

I - ...

II - serão indicados:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.17

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.

Miriam Coutinho da Silva
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.18

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 19/2021-SEGER/FC, de 28 de junho de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020-GPDRH, publicada no DOE/TCE/AM em 06/01/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme disposto nos artigos 67 e 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula 000.496-0A, para atuar como fiscal e os servidores **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 132.713-5A, e **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula nº 003.439-8A, para atuarem como gestores do **Contrato nº 07/2016** (atualmente prorrogado por meio do 6º Termo Aditivo, Processo nº 2923/2021), cujo objeto é a concessão de licença de uso do Sistema Eletrônico de Ponto neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **CONDADOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, CNPJ nº 22.771.802/0001-38, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.19

Art. 2º - Revogam-se, a partir desta data, todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02/07/2021, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
S Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016

01. **Data:** 28/06/2021.
02. **Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
03. **Contratada:** Empresa **CONDADOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, CNPJ 22.771.802/0001-38, representada pela Sra. Shirley Costa d'Almeida.
04. **Processo Administrativo:** 2923/2021-SEI/TCE/AM.
05. **Espécie:** Renovação Contratual.
06. **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 07/2016, referente à concessão de licença de uso do Sistema Eletrônico de Ponto no TCE/AM.
07. **Valor Mensal Estimado:** **R\$ 4.054,55** (quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
08. **Valor Global Estimado:** **R\$ 48.654,60** (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.20

reais e sessenta centavos).

09. Prazo de Vigência: 12 meses, de 02/07/2021 a 01/07/2022.

10. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa 33.90.40.16; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho nº 2021NE0000562, de 28/06/2021, no valor de **R\$ 24.327,30** (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de **R\$ 24.327,30** (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Terezinha Alemam Amazonense**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 313/2019 – DEATV** (fls. 723/726), emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.287/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 54/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a APMC da Escola Estadual da EETI Maria Izabel Desterro e Silva.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.21

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Junho de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO – OAB/AM Nº A901**, Advogado do Sr. ROSIFRAN BATISTA NUNES, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 269/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/06/2020, Edição nº 2305 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo TCE nº **16.594/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.22

70 ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#)

Imagem promocional do 70º aniversário do Tribunal de Contas do Amazonas. O fundo é azul com uma grade de números. No centro, há um grande '70' com o brasão do TCE-AM e o texto 'ANOS' e 'TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS'. Abaixo, uma barra de busca com o endereço 'www.tce.am.gov.br' e ícones de redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, YouTube). Na base, uma mão segura um smartphone mostrando o aplicativo 'tceamazonas' e um monitor exibe o site do TCE-AM com o título 'Lista dos vacinados contra Covid-19'.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de julho de 2021

Edição nº 2569 Pag.23



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

